

Silvério Pombinho de Oliveira — CTA.
 Teresa Fernandes Palmeiro dos Santos — IMPE.
 Teresa Maria Gomes Batista da Silva — CHESMATI.
 Vítor Leonel da Cunha Salgueiro — DSF.
 Vitória da Conceição Vicente Fróis — CFE.
 Candidatos excluídos:

Ana Maria Nery Pereira Paixão Mendes — DSM (b).
 Ana Maria Parracho Marques Coré — DSM (a).
 António Nunes Elisário — Acd. Mil. (b).
 Berta Mota de Betencourt Rebordão — DFS (b).
 Cristina Maria da Costa Diogo — CGF/RMC (a).
 Ilda Serrano dos Santos — DGFC (a).
 Isabel Justina de Oliveira Pimenta Cardoso Gomes — Agrup. Base S. Marg. (a).
 José António Banha — RCE (a).
 Manuel Augusto Marques de Almeida — EPST (a).
 Manuel do Rosário Madeira Manajil — IMPE (a).
 Maria do Carmo Nogueira da Silva Almeida — DRM/V. Real (a).
 Maria Celeste Pereira Duarte — Col. Mil. (a).
 Maria Emília Dias da Silva Nunes — RCSM (a).
 Maria Filomena Tavares de Jesus — REE (a).
 Maria Helena da Conceição Ferreira — CIOE (a).
 Maria João Cetano Farinha da Cruz Roupa — DSEFE (b).
 Maria de Lourdes Sá Nogueira de Sousa Carvalho Borges — DSF (a).
 Maria Manuela Braz — EPE (b).
 Maria Manuela Morgadinho Casaca Cartaxo — DSF (a).
 Maria dos Prazeres Pereira Valentão — HMR 1 (a).
 Maria Rosa Gonçalves Campos — IAEM (a).
 Rosa Maria Castro Moreira — BAM (a).
 Rosa Maria Januário da Costa Braz — DSM (a).
 Rosa Maria da Silva Dias Lopes — EPST (a).
 Serafim Ferreira da Costa — REE (a).

(a) Não satisfaz os requisitos especiais do n.º 8 do aviso 1, publicado no DR, 2.ª, 210, de 11-9-90 (não tem três anos de serviço efectivo na categoria de terceiro-oficial à data do encerramento do concurso — 1-10-90).

(b) Não satisfaz os requisitos especiais do n.º 8 do aviso 1, publicado no DR, 2.ª, 210, de 11-9-90. Classificação de serviço inferior a Bom nos últimos três anos).

24-10-90. — O Presidente do Júri, António da Silva Rocha, coronel SAM.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 129, de 5-6-90, p. 6042, a lista com o resultado final do concurso interno de habilitação para terceiros-oficiais do QPCE, no que se refere ao nome de um dos candidatos habilitados, rectifica-se que onde se lê «Guilherme de Jesus Pereira» deve ler-se «Guilhermina de Jesus Pereira». Fica sem efeito a publicação constante do DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, p. 11 501.

24-10-90. — O Chefe da Repartição, Carlos Alberto P. Tavares Correia, coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho conjunto. — O exercício da pesca e a utilização de artes, com ou sem auxílio de embarcações, em águas sob soberania e jurisdição nacionais está sujeito a licenciamento anual, por força do disposto no art. 74.º do Dec. Regul. 43/87, de 17-7.

Nos termos do art. 78.º do mesmo diploma, a concessão das respectivas licenças está sujeita ao pagamento de taxas pelos respectivos beneficiários, cujos montantes e forma de cobrança serão estabelecidos por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Nestes termos, ao abrigo do referido art. 78.º do Dec. Regul. 43/87, de 17-7, determina-se o seguinte:

1 — O montante da taxa devida pela concessão do licenciamento do exercício da pesca e utilização de artes de pesca, com ou sem auxílio de embarcações, em águas sob soberania e jurisdição nacionais é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = VB \frac{(a_1 + a_2 \dots + a_n) + (e_1 + e_2 \dots + e_m)}{n + m} \cdot P$$

em que:

- T = taxa a pagar;
- VB = valor base;
- a = coeficiente de selectividade das artes licenciadas;
- n = número de artes;
- e = coeficiente das espécies alvo;
- m = número de espécies alvo;
- P = coeficiente de ponderação.

2 — Os valores de VB, a, e e P são os que resultarem da aplicação, a cada caso concreto, respectivamente das tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes do anexo ao presente despacho.

3 — Em caso algum o montante a pagar pelos beneficiários em resultado da aplicação da fórmula referida no n.º 1 será inferior a 2000\$.

4 — A taxa é liquidada pela Direcção-Geral das Pescas e cobrada, no acto da entrega da respectiva licença, pela capitania do porto em que a embarcação estiver registada ou, no caso da pesca sem auxílio de embarcações, naquela onde se encontrar inscrito o marítimo que a requerer, devendo ser paga imediatamente.

5 — O recibo comprovativo do pagamento é feito em triplicado, sendo o original entregue ao beneficiário da licença, ficando o duplicado na posse da capitania, que enviará o triplicado à Direcção-Geral das Pescas.

6 — O produto da cobrança da taxa constitui receita própria da Direcção-Geral das Pescas e da Direcção-Geral de Marinha na proporção, respectivamente, de 75% e 25%.

26-10-90. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, Eugénio Manuel dos Santos Ramos, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, Maria Manuela Dias Ferreira Leite, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Jorge Manuel de Oliveira Godinho, Secretário de Estado das Pescas.

ANEXO

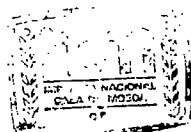
Tabela 1

Tipo de pesca	Base de cálculo	Valor base (Vb) — Em escudos
Com embarcação	Tonelagem de arqueação bruta (TAB) por embarcação:	
	Até 5 TAB	2 000
	Superior a 5 e até 10 TAB	3 000
	Superior a 10 e até 20 TAB	5 000
	Superior a 20 e até 30 TAB	6 000
	Superior a 30 e até 60 TAB	10 000
	Superior a 60 e até 100 TAB	15 000
	Superior a 100 TAB	20 000
Sem embarcação	Por indivíduo	(a)

(a) A definir posteriormente.

Tabela 2

Grupos de artes	Artes	Coefficiente de selectividade (an)
Redes de arrasto	Camaroeiras ou do pilado .	1
	Crustáceos	
	Fundo	
	Ganchorra	
	Pelágico	
	Vara	
Redes de cerco	Mugeira	(a) 0,5
	Para bordo	
	Para terra	



Grupos de artes	Artes	Coefficiente de selectividade (an)
Redes de emalhar	Fundo	1
	Mugeira	
	Para grandes pelágicos	
	Para pequenos pelágicos	
	Solheira	
Redes de tresmalho	Branqueira	1
	Deriva	
	De sável	
	Fundo	
	Lampreira	
	Quartos	
Redes de tresmalho	Sabogais	1
	Savara	
	Solheira	
	Varga de magem	
Pesca à linha	Varga de solha	0,5
	Cana de pesca e linha de mão	
	Corrico	
	Palangre ou espinhel	
	Toneira	
Armadilhas de abrigo...	Vara e salto	0,75
	Xaqueira	
	Alcatruzes	
	Boscas	
	Camboa	
	Covos	
	Engueira	
Armadilhas de barragem	Galricho	1
	Murejonas	
	Nassa	
Artes de levantar	Estacada	0,5
	Solheira	
	Tapa-esteiros	
	Camaroeiro	
Artes envolventes/arrastantes.	Rapeta	1
	Rede de fole	
	Sacada	
Artes lançadas	Chinchorro	0,5
Tarrafa		
Xavega		
Utensílios de mão	Tarrafa de mão	0,5
	Ancinhos	
	Berbigoeira	
	Bicheiro	
	Engaço de mexilhão	
	Faca de mariscar	
	Ferro de mexilhão	
Galheiro		
Captura por mergulho...	Sacho de mariscar	(b)

(a) Quando a embarcação tiver outras artes licenciadas, excepto o anzol, este coeficiente elava-se para 0,75.

(b) A definir posteriormente.

Tabela 3

Espécies	Coefficiente de espécies alvo (em)
Lampreia	1,5
Meixão	1,5
Salmão	(a)
Sável	(a)
Ouriços	(a)
Percebes	(a)
Plantas marinhas	(a)

(a) A definir posteriormente.

Tabela 4

Número de artes	Coefficiente de ponderação (n)
1	1,1
2	1,2
3	1,3
4	1,4
5	1,5
6	1,6
...	...
n	1 + (n × 0,1)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — De acordo com o n.º 16 da Port. 742-A/86, de 11-12, determino:

1 — O preço base global da refeição para os concursos públicos de fornecimento de refeições em 1991 nos refeitórios da Administração Pública Central destinados a funcionários é fixado em 300\$ para 1991.

2 — Para os concursos públicos referidos no número anterior é adoptado um processamento urgente.

3 — Para efeitos de revisão do preço contratual da refeição nos contratos que vigorarem em 1991, a taxa de inflação prevista é de 11%.

26-10-90. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 195, de 24-8-90, com as alterações introduzidas pela rectificação àquele, publicado no DR, 2.ª, 234, de 10-10-90, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal, sita na rua de Passos Manuel, 4*, rés-do-chão, em Lisboa.

Os candidatos admitidos serão oportunamente informados por carta registada como visto de recepção da data, hora e local do concurso de provas públicas.

26-10-90. — A Presidente do júri, *Maria Arminda Ribeiro de Sousa*.